**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 349/2021**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS** E A EMPRESA **SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP.**

**I - CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Ciro Melo, nº. 2157, Vila Tonani I, CEP 79.805-031 Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 01.927.631/0001-13, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Lídio Ledesma**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** o Sr. **ADAMASTOR ARCANJO JÚNIOR**, residente na Rua Ciro Melo n° 3841, Bloco “C” Aptº 05, Residencial Maxwell, Vila Maxwell CEP: 79830-901, na cidade de Dourados/MS, portador do CPF/MF n° 005.646.128-39 e RG n° 8.357.704 – SSP/SP, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante na Dispensa de Licitação nº. 093/2021, gerado pelo Processo nº. 234/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Locação de uma impressora multifuncional, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na SMS, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA-EPP** | | | | | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 29306 | LOCAÇÃO DE UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TANQUE DE TINTA PARA IMPRESSÃO RÁPIDA, ALTO RENDIMENTO E WI-FI, VELOCIDADE DE ATÉ 35PPM (PRETO) E 27PPM (CORES), COM ADF PARA CAPACIDADE DE 50 PÁGINAS E IMPRESSÃO AUTOMÁTICA FRENTE E VERSO, DISPLAY LCD COLORIDO DE PELO MENOS 2,7 POLEGADAS, DIGITALIZAÇÃO EM NUVEM, BANDEJA DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 250 FOLHAS TAMANHO A3, TANQUE DE TINTA E REFIS DE TINTA DE ULTRA RENDIMENTO PARA PELO MENOS 6.500 IMPRESSÕES E COLORIDO PARA PELO MENOS 5.000 IMPRESSÕES. | M | 12,00 | BROTHER | 460,00 | 5.520,00 |
| I | 1 | 2 | 29308 | PÁGINAS EXCEDENTES À FRANQUIA COMPENSADAS A CADA 6 MESES - SE HOUVER PRODUÇÃO | UN | 5.000,00 | BROTHER | 0,16 | 800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **6.320,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**2.1** – O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**2.2** – Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser executados imediatamente, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**2.3** – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**2.5** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos quando solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

**2.6** – A CONTRATADA deverá entregar o equipamento instalado e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante.

**2.7** – Os equipamentos serão instalados nos locais previamente designados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI (MS).

**2.8** – A CONTRATADA ficará responsável pelo abastecimento dos suprimentos e materiais de consumo tais como, tinta, caixa de manutenção e peças, exceto papel, sendo que o custo do frete dos referidos materiais de consumo, se houver, correrá por conta da CONTRATANTE. O fornecimento destes materiais fica, também, vinculado ao pagamento em dia dos débitos referente a este Contrato.

**2.9** – A CONTRATADA será responsável pelos serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e reparos do equipamento, obedecendo as seguintes condições:

2.9.1. As manutenções corretivas e preventivas deverão ser prestadas de acordo com as normas técnicas especificas, objetivando manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e efetuando os necessários ajustes e substituições de peças.

**2.10** – A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente nos equipamentos.

2.10.1 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com reparos, consertos e substituição de peças, motivadas pela má utilização do equipamento ou por comprovada negligência de seus funcionários ou preposto, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 1058 no Código Civil Brasileiro e/ou resultantes da inobservância das disposições constantes do manual de instalações.

**2.11** – A manutenção corretiva será efetuada mediante solicitação da CONTRATANTE, com a finalidade de corrigir defeitos nos equipamentos, inclusive com a substituição de peças, se necessário.

**2.12** – Somente os técnicos da CONTRATADA poderão efetuar a manutenção dos equipamentos descritos no modelo de proposta, obrigando-se a CONTRATANTE, para este fim, permitir o seu livre acesso aos equipamentos, respeitadas as normas de segurança em vigor nas dependências onde estiverem instalados.

**2.13** – À CONTRATADA caberá todos os ajustes, reparos e substituições de peças necessárias à manutenção do equipamento.

**2.14** – Qualquer peça que se desgaste ou que se quebre durante o período de vigência do deste Contrato, deverá ser substituída sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, com exceção do disposto no subitem 2.3.2.1.

**2.15** – A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos sobressalentes a serem prontamente instalados em caso de pane nos equipamentos locados à CONTRATANTE, os quais não deverão, em hipótese alguma, ser de qualidade inferior ao equipamento substituído, conforme descrito em sua proposta.

**2.16** – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atender chamados da CONTRATANTE, para prestar assistência corretiva nos equipamentos locados.

**2.17** – Ao final de cada mês serão feitas as leituras de cópias dos equipamentos e caso a quantidade exceder o limite nos meses de maior fluxo deverá ser feita uma compensação nos meses de menor fluxo de cópias ou vice-versa.

2.17.1 – O limite mensal de cópias/impressões terá como base a quantidade de 5.000 cópias, no último mês da vigência contratual será feito o cálculo geral de cópias, e após serem aplicadas as compensações, se a quantidade de cópias exceder o limite, será pago o valor de R$ 0,16 por cópia excedente da franquia de 1.000 cópias prevista para cada mês.

**2.18** – O atendimento técnico será feito sempre no horário normal de expediente.

**2.19** – A CONTRATADA fornecerá treinamento específico, sem ônus para a CONTRATANTE, aos funcionários designados para operar os equipamentos.

**2.20** – Serão considerados **impróprios e recusados**, todos os equipamentos que apresentarem defeitos, deterioração ou que a sua impressão não seja legível.

**2.21** – Somente serão aceitos os equipamentos que estiverem de acordo com as especificações contidas nos contratos de fornecimento e na proposta de preço. A empresa terá devolvidos os equipamentos que não apresentarem condições próprias para uso, os quais deverão ser repostos sem ônus para o município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**2.22** – O prazo máximo para atendimento (chegada do técnico ao local de operação do equipamento paralisado) será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis após a formalização do pedido de atendimento;

**2.23** – O prazo máximo para solução do problema (disponibilização do equipamento 100% operacional) será de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o atendimento;

**2.24** – A licitante vencedora deverá manter nas dependências da contratante um estoque mínimo de insumos, para atendimento imediato, de forma manter os equipamentos em constante operação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** - Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado conforme edital e seus anexos.

**II** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**III** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

**IV** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**V** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato.

**3.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**I -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**II -** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III -** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**IV -** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V -** FISCALIZAR a execução do presente instrumento através do Departamento de apoio técnico administrativo da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA** – **DO PRAZO**

4.1 O prazo de instalação dos equipamentos será de no máximo 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da requisição da Secretaria solicitante.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

4.3 - A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desses prazos, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R$ 6.320,00** (seis mil, trezentos e vinte reais).

5.2 - O pagamento dos serviços será providenciado, em até 30 (trinta) dias subsequente ao do vencimento, após a prestação dos serviços, contados da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (Nfe), devidamente atestada.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - As Notas Fiscais Eletrônica (NFe) correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

5.5 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**6.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 061  
R$ 6.320,00 (seis mil e trezentos e vinte reais)

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** advertência.

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6 -** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**7.7** - O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação na Imprensa Oficial do Município, do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em (2) duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Iguatemi/MS, 02 de dezembro de 2021

|  |  |
| --- | --- |
| *Lídio Ledesma*  **PREFEITO MUNICIPAL**  (CONTRATANTE) | *Adamastor Arcanjo Júnior*  **SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA-EPP**  (CONTRATADA) |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| Eduardo Gonçalves Vilhalba  CPF 864.476.961-87 | Helio Ledesma Junior  CPF 817.103.561-20 |